



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Sexta-feira, 12 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 103

Página 1 de 20

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TRÊS ARROIOS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	14
Portarias	20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Três Arroios, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Três Arroios poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmtresarroios.com.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Três Arroios

CNPJ 92.453.810/0001-11

Rua João Zahner, 155

Telefone: (54) 3526-1122

Site: www.pmtresarroios.com.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Câmara Municipal de Três Arroios



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Três Arroios garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmtresarroios.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Sexta-feira, 12 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 103

Página 2 de 20

PODER EXECUTIVO DE TRÊS ARROIOS

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº2537/2019 DE 25 DE JUNHO DE 2019.

Altera os incisos I e II artigo 5º da Lei Municipal nº 2421 de 18 de setembro de 2.017, que trata da Cobrança pela Utilização dos Equipamentos de Secagem e Pré-limpeza de Grãos e Uso dos Silos junto a ADECOTA e dá Outras Providências.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos I e II do artigo 5º da Lei Municipal nº 2421 de 18 de setembro de 2.017, que trata da Cobrança pela Utilização dos Equipamentos de Secagem e Pré-limpeza de Grãos junto aos silos da ADECOTA, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º. CAPUT Mantido.

I. SECAGEM DE GRÃOS

- até 20 de umidade: 4% do preço mínimo do milho por saca, mais o consumo de energia elétrica;

- acima de 20,1% de umidade: 4,5% do preço mínimo do milho por saca, mais o consumo de energia elétrica. (mantido)

II. PRÉ-LIMPEZA

- 3% do preço mínimo do milho por saca, mais o consumo de energia elétrica.

III. Mantido

IV. Mantido

V. Mantido

VI. SILOS DA ADECOTA – FUNDEC

- quando locados pelos agricultores com talões de produtor em Três Arroios para depósito de grãos, será cobrado uma taxa anual de TRESPOR CENTO (3,00)% sobre a capacidade total dos silos, independentemente da quantidade de grãos depositados em cada um dos silos.

§ 1º. Mantido

§ 2º. Mantido

§ 3º. Mantido

§ 4º. Mantido

Art. 2º. Todos os demais artigos e incisos originalmente previstos na lei que ora se altera permanecem vigentes e são considerados como se aqui estivessem transcritos para todos os efeitos legais.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS/RS, AOS VINTE CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2019.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 2421/2017 QUE TRATA SOBRE A COBRANÇA DE SERVIÇOS PRESTADOS COM MAQUINÁRIO E VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS.

A presente proposta tem por objetivo melhorar a aplicabilidade da Legislação, em especial com relação à utilização dos equipamentos de secagem e pré-limpeza de grãos que trata a Lei 2421/2017 em seu Art. 5º, inciso I e II.

Conforme reunião em 25/02/2019 com os Proprietários



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Sexta-feira, 12 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 103

Página 3 de 20

e Associados da ADECOTA, foi concluído que os valores cobrados estão defasados, sendo assim, os valores atuais cobrados na proporção de 3% do preço mínimo do milho por saca para a secagem de grãos com até 20% de umidade e de 1% do preço mínimo do milho por saca para a pré-limpeza não estão cobrindo nem ao menos os custos de manutenção com a energia elétrica e o operador.

Também foram realizados os serviços de melhorias e manutenção e reforma do silo, para proporcionar aos Agricultores um melhor Armazenamento de Grãos, o que também acarretou custos.

Conforme se observa no texto encaminhado, há uma alteração no valor, ou seja, de Secagens de Grãos passa de 3%, para 4% do preço mínimo do milho; e na Pré-Limpeza passa ser 3% do preço mínimo do milho ambos pela Conab, para então ajudar nos custos necessários.

Fica também inserido no novo texto o Inciso VI que trata do aluguel dos silos da ADECOTA – FUNDEC, em função de não haver até então pagamento do uso para armazenagem do mesmo.

Assim, esperando o entendimento dos senhores Vereadores para com razões acima referidas, a aprovação do presente projeto de lei.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº2538/2019, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 2477 de 09 de Julho de 2.018, que trata da Criação do Conselho Municipal de Turismo (CMTTA) e dá Outras Providências.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA, Prefeito Municipal de Três Arroios Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 2477 de 09 de

Julho de 2.018, que trata das secretarias vinculadas ao órgão, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Três Arroios, órgão de cooperação, vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Turismo.”

Art. 2º. Todos os demais artigos originalmente previstos na lei que ora se altera, permanecem vigentes e são considerados como se aqui estivessem transcritos para todos os efeitos legais.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário..

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS/RS, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS JUNHO DE 2019.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

JUSTIFICATIVA

Considerando que foi promulgada a Lei Municipal nº 2512, de 22 de janeiro de 2019, a qual pelos seus efeitos criou a Secretaria Municipal de Turismo, desvinculando-a da Secretaria Municipal de Agricultura, por conseguinte, os eventuais Conselhos e/ou outros órgão acessórios, tais como Conselhos ou outros de caráter consultivo, deliberativo ou de assessoramento, igualmente devem acompanhar e se vincular as novas secretarias, obviamente fazendo tal relação com os temas de interesse e de responsabilidade de cada um dos órgãos administrativos municipais.

No caso, a presente proposta legislativa pretende apenas alterar a redação do artigo 1º da lei que criou Conselho Municipal de Turismo de Três Arroios, órgão de cooperação, que então, passará ser vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Turismo.

Assim, pedimos a atenção dos senhores vereadores



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Sexta-feira, 12 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 103

Página 4 de 20

para aprovar a presente proposta de Lei que ora se encaminhamos.

Com respeito e consideração, atenciosamente,

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

JUSTIFICATIVA

Considerando o prazo do vencimento estabelecido na Lei Municipal nº 871/2002, que tinha como termo final a data de 31 de dezembro de 2004, e havendo a necessidade da renovação de tais contratos de comodatos já vencidos, foi proposta a alteração do artigo 5º da mesma lei, passando então a ter validade até a data de 31 de dezembro de 2039.

Em razão do termo final, a lei estende seus efeitos de forma retroativa daqueles contratos que foram estabelecidos após o eventual vencimento do prazo que constava na legislação anterior.

Assim, pedimos a atenção dos senhores vereadores para aprovar a presente proposta de Lei que ora encaminhamos.

Com respeito e consideração, atenciosamente,

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2539/2019 DE 25 JUNHO DE 2019.

Altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 871 de 23 de Dezembro de 2.002, que trata da Autorização Do Poder Executivo Municipal a Ceder em Comodato Bens Próprios Municipais e dá Outras Providência.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA, Prefeito Municipal de Três Arroios Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 871 de 23 de Dezembro de 2.002, que trata da vigência dos contratos, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - A presente Lei e os respectivos contratos terão vigência até 31.12.2039.”

Paragrafo Único: Estendem-se os efeitos da presente lei, inclusive aos contratos vigentes, que foram renovados de forma tácita ou expressa, em período posterior a 31.12.2004.

Art. 2º. Todos os demais artigos originalmente previstos na lei que ora se altera, permanecem vigentes e são considerados como se aqui estivessem transcritos para todos os efeitos legais.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2019.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL 2540/2019 DE 25 DE JUNHO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO MOSQUITO “AEDES AEGYPTI” E OUTRAS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Três Arroios,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Sexta-feira, 12 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 103

Página 5 de 20

o Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Mosquito “AEDES AEGYPTI”, transmissor da Dengue e de outras doenças, a ser coordenado pela Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Único. A Vigilância Ambiental em Saúde é responsável pelas ações de controle de zoonoses e vetores no Município.

Art. 2º A SMS manterá serviço permanente de controle e prevenção, de acordo com Programa Nacional de Controle da Dengue - PNCD.

Parágrafo Único. O serviço que trata o “caput” deste artigo será desenvolvido pela Vigilância em Saúde, implantado e regulamentado no município de acordo com as normas pertinentes à Vigilância Ambiental em Saúde e, sobretudo ao Programa Nacional de Controle da Dengue do Ministério da Saúde.

Art. 3º- Constatando-se potenciais criadouros do “Aedes Aegypti”, o responsável será notificado, conforme modelo estabelecido em Decreto, para que adote as medidas necessárias à manutenção de seus imóveis limpos, sem acúmulo de objetos e materiais que se prestem a servir de criadouros, evitando condições que propiciem a instalação e proliferação dos vetores causadores da dengue.

Art. 4º. Ficam os responsáveis por borracharias, empresas de recauchutagem, recicladoras de sucatas e afins, depósito de veículos desmanche e ferros-velhos, empreiteiras de construção civil, estabelecimentos de comércio de materiais de construção e estabelecimentos similares, obrigados a adotar medidas que visem eliminar os criadouros dos vetores citados no artigo 3º desta Lei, e compete ainda a estes:

I - manter os pneus secos e acondicionados em barracões devidamente vedados;

II - responsabilizar-se por encaminhar os resíduos de pneumáticos gerados em seus estabelecimentos a postos de recebimento para que sejam encaminhados ao seu destino final;

III - manter secos e abrigados da chuva quaisquer recipientes, avulsos ou não, suscetíveis à acumulação de água;

IV - manter pátios de construções ou depósitos de máquinas limpos, de modo a evitar acúmulo de água;

V - promover o nivelamento de construções ou estruturas como calhas ou outras, de modo a evitar acúmulo de água em sua superfície.

Art. 5º Fica o responsável pelo cemitério obrigado a exercer rigorosa fiscalização em suas áreas, determinando à imediata retirada de quaisquer vasos ou recipientes que contenham ou retenham água em seu interior, ou utilizar meios eficazes para evitar o acúmulo de água, procedendo à confecção de orifícios na parte inferior destes, ou incrementar quaisquer outros métodos eficientes que não permitam o acúmulo de água em seus interiores.

Art. 6º Ficam os responsáveis por imóveis dotados de piscinas obrigados a manter tratamento adequado da água de forma a não permitir a instalação ou proliferação de mosquitos.

§ 1º É considerado tratamento adequado das piscinas com recirculação de água:

I - manter o Ph entre 7,0 e 7,9;

II - manter o cloro residual disponível compreendido entre 1,0 ppm e 2,0 ppm.

§ 2º As piscinas que não disponham de sistema de recirculação da água devem ser esvaziadas e lavadas, esfregando-se suas paredes, uma vez por semana.

§ 3º Deverá haver controle de espelhos d`água, fontes e os chafarizes públicos e/ou privados e, em caso de suspeita de larvas do mosquito, devem ser esvaziados e lavados.

Art. 7º. Nas residências, nos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, em instituições públicas e privadas, bem como em terrenos nos quais existam caixas d`água, ficam os responsáveis obrigados a mantê-las permanentemente tampadas, com vedação segura, impeditiva da proliferação de mosquitos.

Art. 8º. Ficam os Agentes de Vigilância em Saúde e as autoridades sanitárias da Secretaria Municipal da Saúde, autorizados a adentrarem as áreas externas de imóveis desocupados ou abandonados para o encaminhamento de ações de limpeza e remoção de criadouros ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Sexta-feira, 12 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 103

Página 6 de 20

quaisquer outras que objetivem a eliminação de mosquitos do gênero Aedes.

§ 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a cobrar dos responsáveis por imóveis desocupados ou abandonados as eventuais despesas decorrentes da limpeza e remoção de criadouros de mosquitos do gênero Aedes, valor a ser estabelecido em decreto regulamentador.

§ 2º Nos imóveis encontrados fechados ou vazios, os agentes deixarão afixado em local visível, aviso por escrito para que o proprietário, morador, locatário ou responsável entre em contato com o setor competente da Secretaria Municipal da Saúde, no prazo de 05 dias úteis, para ajustar data e horário para a vistoria e execução das diligências necessárias.

Art. 9º. Ficam os responsáveis pelas imobiliárias, obrigados a colaborar com as autoridades sanitárias, sempre que solicitados, fornecendo informações que possibilitem encaminhar notificações e autos aos responsáveis por imóveis desocupados e que estejam sob sua administração, bem como acompanhar os servidores da SMS para a realização dos trabalhos de remoção dos criadouros.

Art. 10º. A eventual negativa de acesso aos imóveis, por parte de seus respectivos responsáveis, aos Agentes de Vigilância em Saúde e autoridades sanitárias quando no exercício de suas funções de controle de mosquitos do gênero Aedes, ensejará a solicitação de apoio da autoridade policial para o encaminhamento das ações necessárias e, diante da persistência de atitude, o caso será encaminhado ao Poder Judiciário para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 11º. A constatação de focos com criadouros de larvas de mosquitos do gênero Aedes em imóveis, mediante a realização de trabalhos previstos no Programa Nacional de Controle da Dengue, constitui risco à Saúde Pública, e, portanto, passível de punição aos transgressores, conforme disposições constantes nesta Lei, classificadas em:

- a) advertência e,
- b) multa.

I - Cabe a advertência na primeira visita de fiscalização

e constatado no local foco positivo de larva do mosquito do tipo Aedes.

II - Cabe multa leve na segunda visita de fiscalização e constatado a persistência da situação inicial no local de foco positivo;

III - Cabe multa média na terceira visita de fiscalização e constatado a persistência da situação da segunda visita de fiscalização no local de foco positivo;

IV - Cabe multa grave na quarta visita de fiscalização e constatado a persistência da situação da terceira visita de fiscalização no local de foco positivo;

V - Cabe multa gravíssima a partir da quinta visita de fiscalização e constatado a persistência da situação da última visita de fiscalização no local de foco positivo.

§ 1º A confirmação de foco positivo de larvas do mosquito do gênero Aedes mediante identificação das larvas em laboratório da rede pública, enseja a lavratura de notificação de advertência ao proprietário, inquilino ou responsável pelo imóvel.

§ 2º Quando em situação de alerta epidemiológico, a existência de criadouro de larvas de mosquito Aedes, se constitui infração sanitária sujeita à aplicação do disposto nesta Lei.

§ 3º Os proprietários, locatários ou responsáveis pelos imóveis onde se encontrem as situações descritas no "caput" deste artigo, serão notificados pela Autoridade Sanitária ou outro Agente, devidamente credenciado pelo Prefeito Municipal, no momento da verificação da existência de foco com criadouro, sem prejuízo das responsabilidades previstas no "caput", alíneas, incisos e parágrafos deste artigo.

Art. 12º. A competência para a aplicação da penalidade de multa, prevista nesta Lei, é de servidor devidamente designado e devidamente credenciado pela Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º As multas serão estabelecidas em razão da Unidade Fiscal (UF) do Município ou outro índice que venha a substituí-la e terão os seguintes valores:

I - nas infrações leves, que ocorre na segunda visita e constatado foco positivo, a multa será de quatro (4) Unidades Fiscais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Sexta-feira, 12 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 103

Página 7 de 20

II - nas infrações médias, que ocorre na terceira visita e constatado foco positivo, a multa será de oito (8) Unidades Fiscais;

III - nas infrações graves, que ocorre na quarta visita e constatado foco positivo, a multa será de dezesseis (16) Unidades Fiscais;

IV - nas infrações gravíssimas, que ocorre nas demais visitas e constatado foco positivo, a multa será de trinta e duas (32) Unidades Fiscais.

§ 2º Na primeira visita, em caso positivo, é feita apenas a notificação ao proprietário, locatário ou responsável pelo imóvel, e a partir da segunda visita e em caso positivo, é iniciada a aplicação da correspondente multa, sendo que a persistência de foco, enseja nova multa e assim sucessivamente.

Art. 13º. - As infrações previstas nesta Lei serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciando com a lavratura de auto de infração. O procedimento para aplicação das penalidades pecuniárias administrativas terá início com a lavratura do Auto de Infração e demais termos referentes à prática do ato inflacionário, sendo assegurado ao autuado o contraditório e a ampla defesa, assim como os recursos administrativos inerentes.

§ 1º O autuado, na forma do art. 12 desta Lei, será notificado para ciência da infração:

I - pessoalmente,

II - pelo correio ou via postal,

III - por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido.

§ 2º No caso de recusa do autuado em assinar o auto de infração este deverá ser lavrado na presença de uma testemunha, certificando o ocorrido em seu verso e entregue a via correspondente ao autuado.

§ 3º O edital referido no inciso III deste artigo será publicado uma única vez, na imprensa, considerando-se efetivada a autuação cinco (5) dias após a publicação.

§ 4º O autuado poderá oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração, no prazo máximo de dez (10) dias, contados da data da ciência da autuação.

Art. 14º. - O auto de infração deverá ser lavrado

conforme modelo estabelecido em Decreto, devendo conter de forma clara, precisa, ostensiva e pormenorizada o preceito legal que autoriza a sua lavratura, com base no estabelecido nesta Lei.

Art. 15º. - O autuado poderá, no prazo de dez (10) dias, contados da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração.

§1º. Vencido o prazo estabelecido no caput deste artigo sem que o autuado tenha oferecido defesa ou impugnação, ou efetuado o pagamento da multa, este incorrerá em mora, devendo o débito correspondente ser encaminhado para cobrança, à Secretaria Municipal da Fazenda, onde será inscrito em dívida ativa, conforme estabelecido no art. 13 desta Lei.

§2º - O requerimento de defesa ou de impugnação deverá ser formulado por escrito e será protocolizado na Vigilância Ambiental em Saúde, e conterà obrigatoriamente os seguintes dados:

I - órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;

II - identificação do interessado ou de quem o represente;

III - número do auto de infração correspondente;

IV - endereço do requerente, ou indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações;

V - formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos;

VI - apresentação de provas e demais documentos de interesse do requerente e;

VII - data e assinatura do requerente, ou de seu representante legal.

Art. 16º - A defesa não será conhecida quando oferecida:

I - fora do prazo e;

II - por quem não seja legitimado.

Art. 17º - O Secretário Municipal de Saúde ou servidor por ele designado deverá julgar a defesa ou a impugnação apresentada, mediante certificação do agente autuante, o qual poderá manifestar-se sobre todos os argumentos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Sexta-feira, 12 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 103

Página 8 de 20

apresentados pelo autuado e, se for o caso, acostar parecer com novos elementos de prova que julgar cabíveis.

§ 1º A decisão de que trata este artigo consistirá na emissão de Decisão Administrativa de Julgamento do auto de infração, com a indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, cientificando-se o autuado sobre o seu resultado.

§ 2º As impugnações, defesas e os recursos interpostos das decisões não definitivas terão efeito suspensivo, relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente.

Art. 18º - Da Decisão Administrativa proferida pelo Secretário Municipal de Saúde cabe recurso do autuado, em face das razões de legalidade e de mérito, ao Prefeito Municipal, no prazo de quinze (15) dias úteis, contado a partir da ciência ou da divulgação oficial da decisão recorrida.

Art. 19º - A arrecadação proveniente das multas impostas por este Diploma Legal será destinada, integralmente, ao Fundo Municipal da Saúde - FMS, devendo ser redirecionado manutenção do serviço de controle ao Dengue.

Parágrafo Único. As multas não pagas no vencimento serão inscritas em dívida ativa não-tributária.

Art. 20º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento de cada exercício financeiro.

Art. 21º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS/RS, AOS 25 DO MÊS DE JUNHO DE 2.019

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa regulamentar a prevenção e o combate ao mosquito "Aedes Aegypti" e outras doenças transmissíveis pelo mosquito em nosso Município.

Por existir possíveis focos do mosquito, a presente proposta visa aprimorar ações de vigilância epidemiológica que se revelam de fundamental importância para o controle vetorial, bem como para a prevenção e combate de doenças.

No aspecto da proteção à saúde pública, esta insere-se na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal e por simetria também os municípios, haja vista que, aos entes municipais é dada competência suplementar a legislação federal no que couber.

Dessa forma encaminha-se para aprovação a criação do programa municipal de prevenção e combate ao mosquito, e por se tratar de assunto de saúde pública, pedimos total atenção ao assunto.

Assim, pelo interesse e finalidade pública de tal projeto, pedimos aos senhores vereadores a sua apreciação e aprovação com a urgência devida.

Com respeito e consideração

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº2541/2019, DE 25 DE JUNHO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao programa troca-troca com TECNOLOGIA TRANSGÊNICA, bem como conceder subsídio para o fornecimento de semente selecionada de milho aos agricultores, com o objetivo de melhorar a produtividade e qualidade da produção agrícola local e dá outras providências.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Sexta-feira, 12 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 103

Página 9 de 20

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA, Prefeito Municipal de Três Arroios, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subsídio para fornecimento de semente selecionada de milho com tecnologia transgênica para os agricultores do Município de Três Arroios, pelo sistema troca-troca das safras anuais, nos termos do Programa Estadual de Troca-Troca da Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural - SEAPDR objetivando melhorar a produtividade e qualidade da produção agrícola local.

§ 1º – Os agricultores a serem beneficiados deverão estar inscritos como produtores rurais do Município, no Cadastro Geral da Secretaria da Fazenda do Estado (ICMS), comprovar residência no Município, e apresentar o talão de produtor com movimentação pertinente.

§ 2º – Somente se beneficiará o produtor rural que estiver em dia com programas semelhantes de anos anteriores.

§ 3º – Os contratos efetuados no decorrer de um ano deverão ser quitados até a data limite que o município terá para pagamento junto ao Governo do Estado.

§ 4º – A liquidação do débito será efetuada diretamente na Tesouraria do Município, tomando-se como base o preço do produto na data de pagamento, ou seja, R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) a saca, acrescido do valor da parte híbrida, conforme estabelecido no Programa pelo Governo Estadual;

§ 5º – Para habilitar-se ao Programa o agricultor deve inscrever-se junto à Secretaria Municipal de Agricultura, indicando a quantidade de sementes pretendidas, no prazo estabelecido pelo órgão Estadual.

Art. 2º As sementes subsidiadas pelo Programa devem ser utilizadas exclusivamente para semeadura na lavoura do produtor, e qualquer constatação de irregularidades nesta aplicação e/ou destinação diferente, sujeitará o infrator à imediata devolução dos valores do custo, perda de eventual subsídio recebido e exclusão do Programa pelo período de 03(três) anos a partir do exercício seguinte.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária específica do Programa de Apoio à Produção Primária - Secretaria da Agricultura.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo a data de 06 de junho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2019.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

LEI MUNICIPAL Nº 2542/2019, DE 01 DE JULHO DE 2019.

Regulamenta a obrigatoriedade para as edificações permanentes urbanas de se conectarem as redes de esgotamento sanitário, quando disponíveis, na área urbana do Município de Três Arroios e dá outras providências.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal 1881/2011, de 23/05/2011, e Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das disposições preliminares

Art. 1º - Esta Lei disciplina a obrigação de toda edificação permanente urbana se conectar a rede pública de esgotamento sanitário disponíveis, regulamentando, no âmbito do Município, o Art. 45 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei Nacional de Saneamento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Sexta-feira, 12 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 103

Página 10 de 20

Básico – LNSB).

Art. 2º -º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – edificação permanente urbana: construção de caráter não transitório, destinada a abrigar atividade humana;

II – esgoto sanitário: efluente derivado das atividades domésticas ou de atividades comerciais ou industriais que, por norma editada pelo Município ou pelo regulador dos serviços de saneamento básico, em razão de seu volume e características, tenha sido equiparado a efluente doméstico;

III – ligação predial: interligação com o sistema de coleta de esgotos ou de águas pluviais por meio de instalações assentadas na via pública ou em propriedade privada, de forma superficial ou subterrânea, até a instalação de propriedade do usuário dos serviços;

IV – rede pública: a parte do esgotamento sanitário ou de manejo de águas pluviais urbanas, assentada sobre as vias públicas, de forma superficial ou subterrânea, e que deve ou pode ser conectada às instalações prediais relativas ao mesmo serviço ou, excepcionalmente, nos termos da legislação municipal, relativas a serviços diversos;

V – sistema de esgotamento sanitário: instalação composta por conjunto de infraestruturas, obras civis, materiais e equipamentos, destinados à coleta, ao transporte ao tratamento de esgotos sanitários, bem como ao lançamento do produto do tratamento em corpos hídricos receptores, ou a outros destinos ambientalmente adequados;

VI – sistema de manejo de águas pluviais urbanas: sistema para o escoamento, superficial ou não, de águas pluviais urbanas, incluindo a coleta, o transporte, o eventual tratamento e o lançamento em corpos hídricos receptores;

VII – soluções individuais: todas e quaisquer soluções alternativas de saneamento básico que atendam a apenas uma unidade de consumo.

CAPÍTULO II

Da Obrigatoriedade da Ligação

Art. 3º Toda edificação urbana permanente é obrigada a se ligar às redes públicas de esgotamento sanitário disponível.

§ 1º - Considera-se disponível a rede pública as redes existentes ou em implantação e que os usuários possam ter plena ciência da viabilidade de conectar suas instalações prediais.

§ 2º - Adicionalmente ao previsto no § 1º, o usuário poderá ser notificado de forma específica.

§ 3º - O prazo para o cumprimento da obrigação de se conectar as redes públicas de esgotamento sanitário disponíveis é de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da disponibilização da rede pública ou da data de recebimento da notificação, sempre considerado o termo que for mais favorável ao usuário.

CAPÍTULO III

Das Penalidades

Art. 4º - Caso o prazo previsto no Art. 3º tenha decorrido sem que tenha se efetivado a ligação, o usuário estará sujeito às seguintes sanções:

I – multa pecuniária, no valor entre R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II – a execução forçada da conexão, ou em caso de obrigar o Município a fazê-lo, inclusive as obras correspondentes, deverá ressarcir tal valor, sem prejuízo da multa;

III – o embargo, por até 180 (cento e oitenta) dias, de atividades comerciais ou industriais eventualmente executadas no imóvel ou por pessoa jurídica sediada no imóvel.

§ 1º Constatada a infração mencionada no caput, a Administração Municipal emitirá Auto de Infração, descrevendo a conduta delituosa, os indícios ou provas de sua existência, e o valor estimado para a multa pecuniária, notificando-se o usuário de seu inteiro teor.

§ 2º A partir da data de notificação o usuário terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa perante o Executivo Municipal.

§ 3º Apresentada defesa, incumbe à Administração Municipal processá-la e instruí-la, atendendo aos ditames



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Sexta-feira, 12 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 103

Página 11 de 20

do devido processo legal.

§ 4.º Instruída a defesa, será ela submetida ao julgamento do Chefe do Poder Executivo.

§ 5.º Transcorrendo in albis o prazo para defesa, ou sendo esta rejeitada por decisão do Prefeito Municipal, haverá a aplicação da sanção pecuniária, para pagamento em 10 (dez) dias úteis, sendo o crédito e receita respectiva pertencente à Administração Municipal, a qual deverá adotar as providências de cobrança.

§ 6.º Na fixação da pena pecuniária levar-se-á em consideração a capacidade econômica do usuário.

Art. 5.º - Aplicada a multa pecuniária, a autoridade pública municipal deverá realizar vistoria em até 10 (dez) dias úteis, para saber se a infração administrativa persiste ou se o usuário cumpriu com a sua obrigação de se conectar a rede pública.

§ 1.º No caso de a infração persistir, o usuário ficará sujeito ao previsto nos incisos II e III do Art. 4.º desta Lei, bem como na aplicação de nova multa, em valor majorado, desde que respeitado o limite máximo.

§ 2.º Caso se constate que a infração implica o lançamento de esgotos sanitários na rede pública de manejo de águas pluviais, em desacordo com os procedimentos municipais, ou outra forma de dano ambiental, ou havendo razoáveis indícios de que tal fato esteja ocorrendo, a autoridade municipal é obrigada a notificar o Ministério Público, para que este tome as medidas cíveis e criminais cabíveis em razão do ilícito.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 6º - Somente enquanto não estiver disponível rede pública de esgotamento sanitário poderá o usuário se valer de soluções individuais, mediante a instalação de fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro, sempre mediante encaminhamento de projeto e/ou solicitação de licença pelo setor competente da municipalidade.

Art. 7º - O Executivo Municipal, poderá estabelecer subsídios, tarifários ou diretos, por lei própria, com a finalidade de viabilizar a conexão, inclusive intradomiciliar, dos usuários de baixa renda.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE 2019.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

LEI MUNICIPAL N.º 2543/2019, DE 01 DE JULHO DE 2019.

Altera a Lei Municipal nº 2429/2017 de 05 de dezembro de 2017, que criou e incluiu Cargos em Comissão na Lei Municipal nº 1.413/2007, de 06/08/2007 e Alterações Posteriores e Dá Outras Providências.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, de acordo com o que dispõem os artigos 37 e 39 da Constituição Federal, art. 54, Incisos III, IV e VI da Lei Orgânica do Município e art. 3º, da Lei 92/90, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O cargo de DIRETOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS que consta no Quadro de Secretários, Cargos em Comissão "CC" e Funções Gratificadas "FG", da Administração Centralizada do Poder Executivo, no art. 24, da Lei Municipal Nº 1.413/2007, de 06/08/2007 e alterações posteriores passará a perceber a seguinte remuneração:

(...)

DIRETOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Sexta-feira, 12 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 103

Página 12 de 20

E SERVIÇOS PÚBLICOS

CC2/FG2

Art. 2º. O texto dos demais artigos da Lei Municipal Nº 1.413/2007, de 06/08/2007 e alterações posteriores permanecem inalterados e vigentes, sendo considerados como se aqui estivessem transcritos para todos os efeitos legais.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS/RS 01 DE JULHO DE 2019.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

LEI MUNICIPAL Nº 2544/2019, DE 01 DE JULHO DE 2019.

AUTORIZA A ADQUIRIR E POSTERIORMENTE EFETUAR A DOAÇÃO DE "PLACAS E ADESIVOS" AO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES (CPM) DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO NOSSA SENHORA DE LOURDES – Projeto Identificação de Bosque e dá outras providências.

LÍRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Três Arroios autorizado a adquirir e proceder na doação de placas e adesivos no valor de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), ao CPM - Círculo de Pais e Mestres

- da Escola Estadual de Ensino Médio Nossa Senhora de Lourdes, neste Município, que deverão ser utilizados na identificação de espécimes vegetais do Bosque da Escola, sendo de responsabilidade do beneficiário a guarda e manutenção.

Parágrafo Único – Após a aquisição do material, a entrega deverá ser procedida da assinatura de competente termo de doação, o qual constará a quantidade, estado do material e a identificação de quem o receberá em nome da entidade beneficiada.

Art. 2º- Os recursos a suportar o objeto da presente lei, correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.01.04.122.0002.2002 – Formulação e Coordenação da Política de Governo

339032 –Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº2533/2.019, de 11 de junho de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE 2019.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

LEI MUNICIPAL Nº 2545/2019 DE 01 DE JULHO DE 2019.

Autoriza o Executivo Municipal a Realizar Pagamento de Transporte às Entidades e Dá Outras Providências.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Sexta-feira, 12 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 103

Página 13 de 20

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar pagamento de transporte, de forma bimestral, ao Grupo Sociedade Italiana La Verità, inscrita no CNPJMF sob nº 03.691.978/0001-35, na importância de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

Parágrafo único: O valor será liberado mediante prévia solicitação, pela Sociedade Italiana Lá Verità, não tendo o município a obrigação do pagamento regular de valor descrito no "caput" deste artigo.

Art. 2º - Os pagamentos se darão até o 5º dia de cada mês, em conta corrente de agência bancária a ser indicada pela respectiva entidade.

Art. 3º - O pagamento da parcela ficará vinculado à prestação de contas do repasse da parcela anterior.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta da dotação orçamentária:

07.01.13.392.0122.2045 – Incentivo a Grupos Culturais e CTG

339039- Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, em local de costume, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2019.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE 2019.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

LEI MUNICIPAL Nº 2546/2019, DE 01 JULHO DE 2019.

Autoriza o Executivo Municipal a Pagar Despesas com Transporte de Grupos de Idosos e Escola de Futebol e Vôlei e Dá Outras Providências.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar despesas de transporte aos Grupos de Idosos e Escola de Futebol e Vôlei do Município de Três Arroios, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I – Limite máximo de 01 (uma) viagem mensal;

II – O valor limite por mês, será de até R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

III – Prévia autorização pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Três Arroios para a Escola de Futebol e Vôlei do Município de Três Arroios;

IV - Prévia autorização pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social para os Grupos de Idosos;

V – Apresentar relatório de viagem e nota fiscal da empresa transportadora.

Art. 2º. Os pagamentos se darão até o 5º (quinto) dia após a realização da viagem, desde que cumpridos os requisitos exigidos nos incisos do artigo 1º.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

12.01.08.122.0011.2093- MANUTENÇÃO DO CRAS

339039 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

07.01.27.812.0124.2050 – MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMANDOR

339039- Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, em local de costume, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2019.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Sexta-feira, 12 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 103

Página 14 de 20

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE 2019.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

Decretos

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS
Prefeitura Municipal**

DECRETO MUNICIPAL Nº 2775/2019, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a abertura Crédito Adicional Suplementar à Lei Orçamentária anual vigente no exercício financeiro de 2019 no valor de R\$ 191.515,15 (cento e noventa e um mil, quinhentos e quinze reais e quinze centavos), e dá outras providências

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, de acordo com o dispositivo na Lei Municipal nº 2500/2018 de 10 de dezembro de 2018.

DECRETA

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 191.515,15 (cento e noventa e um mil, quinhentos e quinze reais e quinze centavos), em conformidade com o inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, para a suplementação da(s) seguinte(s) dotação(s) ao orçamento vigente no exercício financeiro de 2019, conforme segue:

00	0201	Gabinete do Prefeito			
11	04.122.0002.2002.0000	Coordenação de política de governo	400,00	Formulação	e
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.:	0	010001	
01		FONTE DE RECURSO			
001	001	RECURSOS			
2150	04.122.0002.2002.0000	Coordenação de política de governo	2.000,00	Formulação	e
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	F.R.:	0	010001	
GRATU					
01		FONTE DE RECURSO			
001	001	RECURSOS			
00	0202	Controle Interno			
18	04.124.0003.2003.0000	Controle Interno	600,00	Manutenção	do
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	010001	
01		FONTE DE RECURSO			
001	001	RECURSOS			
00	0301	Secretaria Municipal de Administração			
28	04.122.0004.2004.0000	Atividades da Secretaria de Administração	300,00	Manutenção	das
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	010001	
01		FONTE DE RECURSO			
001	001	RECURSOS			
28	04.122.0004.2004.0000	Atividades da Secretaria de Administração	870,00	Manutenção	das
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	010001	
01		FONTE DE RECURSO			
001	001	RECURSOS			
32	04.122.0004.2007.0000	Divulgação Oficial	250,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	010001	
01		FONTE DE RECURSO			
001	001	RECURSOS			
00	0401	Secretaria Municipal da Fazenda			
39	04.123.0005.2009.0000	Contabilidade e da Tesouraria	1.200,00	Manutenção	da
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0		
010001					
01		FONTE DE RECURSO			
001	001	RECURSOS			
41	04.123.0005.2009.0000	Manutenção			da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Sexta-feira, 12 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 103

Página 16 de 20

4.4.90.52.00 F.R.:	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 0 011140			3.3.90.30.00 011088	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0
01	FUNTE DE RECURSO			01	FUNTE DE RECURSO		
001	001 RECURSOS			001	001 RECURSOS		
2922 Sustentável	04.122.0141.2098.0000 12.800,00	Desenvolvimento		3315 CRAS - Centro de Referência da Assistência S	08.122.0011.2093.0000	Manutenção	do 50,00
3.3.90.32.00 GRATU	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO F.R.:			3.3.90.46.00 011088	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	F.R.:	0
01	FUNTE DE RECURSO			01	FUNTE DE RECURSO		
001	001 RECURSOS			001	001 RECURSOS		
00	0902 Serviços Urbanos			01	0101 Câmara de Vereadores		
296 Serviços Urbanos	15.452.0101.2011.0000 1.000,00	Manutenção dos		3747 elaboração legislativa	01.031.0001.2001.0000 1.995,00	Administração e	
3.3.90.30.00 010001	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0	3.3.90.40.00 COMUNIC	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E F.R.:		
01	FUNTE DE RECURSO			01	FUNTE DE RECURSO		
001	001 RECURSOS			001	001 RECURSOS		
303	15.452.0107.2020.0000 Serviços de Limpeza Pública	Manutenção dos		02	0601 FAPPA-Fundo Assist.S.P.M	Mun.Apos.,Prev.	
3.3.90.39.00 JURÍDICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA F.R.:			158 Fundo Próprio de Aposentadoria	09.272.0012.2078.0000 20.000,00	Manutenção do	
01	FUNTE DE RECURSO			3.3.90.39.00 JURÍDICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA F.R.:		
001	001 RECURSOS			01	FUNTE DE RECURSO		
00	1001 Encargos Gerais			001	001 RECURSOS		
1367 Sentenças Judiciais	28.846.0000.0004.0000 38.500,00	Pagamento de		03	0501 Fundo Municipal de Saúde - ASPS		
3.3.90.91.00 010001	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.:	0	69	10.122.0010.1028.0000 Secretaria de Saúde	Equipamentos para	
01	FUNTE DE RECURSO			4.4.90.52.00 F.R.:	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 0 010040		
001	001 RECURSOS			01	FUNTE DE RECURSO		
00	1101 Turismo			001	001 RECURSOS		
3018 Turismo	23.695.0123.2049.0000 200,00	Desenvolvimento do					
3.3.90.46.00 010001	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	F.R.:	0				
01	FUNTE DE RECURSO						
001	001 RECURSOS						
3305 Turismo	23.695.0123.2049.0000 1.000,00	Desenvolvimento do					
3.1.90.08.00 SERVIDOR E DO	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO F.R.:						
01	FUNTE DE RECURSO						
001	001 RECURSOS						
00	1201 Fundo Mun. de Assistência Social						
2260 CRAS - Centro de Referência da Assistência S	08.122.0011.2093.0000 300,00	Manutenção do					



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Sexta-feira, 12 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 103

Página 17 de 20

001	001	RECURSOS		3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO F.R. Grupo: 0 010001
1335	10.301.0126.2061.0000	Procedimentos		01	FONTE DE RECURSO
Odontológicos	3.000,00			001	001 RECURSOS
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0		3758	04.122.0002.2002.0000 Formulação e
010040				Coordenação de política de governo	-500,00
01	FONTE DE RECURSO			3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
001	001 RECURSOS			F.R. Grupo: 0 010001	
3233	10.305.0129.2065.0000	Manutenção da		01	FONTE DE RECURSO
Vigilância em Saúde	60,00			001	001 RECURSOS
3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	F.R.: 0		00	0202 Controle Interno
010040				15	04.124.0003.2003.0000 Manutenção do
01	FONTE DE RECURSO			Controle Interno	-600,00
001	001 RECURSOS			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL
83	10.301.0138.2054.0000	Assistência Médica		CIVIL	F.R. Grupo: 0 010001
e Ambulatorial	1.000,00			01	FONTE DE RECURSO
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			001	001 RECURSOS
F.R.: 0 010040				00	0301 Secretaria Municipal de Administração
01	FONTE DE RECURSO			2576	04.122.0004.2004.0000 Manutenção das
001	001 RECURSOS			Atividades da Secretaria de Administração	-870,00
03	0502 Outras Despesas com Saúde			4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
129	10.304.0130.2066.0000	Manutenção da		JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 010001
Vigilância Sanitária	2.000,00			01	FONTE DE RECURSO
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0		001	001 RECURSOS
014502					Estado do Rio Grande do Sul
01	FONTE DE RECURSO				MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS
001	001 RECURSOS				Prefeitura Municipal
				00	0401 Secretaria Municipal da Fazenda
				40	04.123.0005.2009.0000 Manutenção da
				Contabilidade e da Tesouraria	-2.000,00
				3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA F.R. Grupo:
				0	010001
				01	FONTE DE RECURSO
				001	001 RECURSOS
				00	0702 Manutenção e Desenvolvimento de
				Ensino	
				234	12.365.0120.2034.0000 Qualificação de
				Professores e Servidores	-900,00
				3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
				JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 010020
				01	FONTE DE RECURSO
				001	001 RECURSOS
				00	0703 FUNDEB
				1602	12.365.0120.2032.0000 Manutenção da
				Escola Pingo de Gente	-10.000,00
				3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo:

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior, será custeado pela anulação total/parcial da(s) seguinte(s) dotação(s) do orçamento vigente, conforme preceitua o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64, conforme segue:

00	0201	Gabinete do Prefeito			
9	04.122.0002.2002.0000	Formulação e		01	FONTE DE RECURSO
Coordenação de política de governo	-650,00			001	001 RECURSOS
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL			00	0702 Manutenção e Desenvolvimento de
CIVIL	F.R. Grupo: 0 010001			Ensino	
01	FONTE DE RECURSO			234	12.365.0120.2034.0000 Qualificação de
001	001 RECURSOS			Professores e Servidores	-900,00
10	04.122.0002.2002.0000	Formulação e		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA
Coordenação de política de governo	-2.310,00			JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 010020
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:		01	FONTE DE RECURSO
0	010001			001	001 RECURSOS
01	FONTE DE RECURSO			00	0703 FUNDEB
001	001 RECURSOS			1602	12.365.0120.2032.0000 Manutenção da
3737	04.122.0002.2002.0000	Formulação e		Escola Pingo de Gente	-10.000,00
Coordenação de política de governo	-1.500,00			3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Sexta-feira, 12 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 103

Página 18 de 20

0	010031			Calçamento e Asfalto	-37.300,00		
01	FONTE DE RECURSO			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	
001	001	RECURSOS		0	011140		
00	0801	Agricultura e Pecuária		01	FONTE DE RECURSO		
258	20.609.0112.2026.0000	Manutenção	da	001	001	RECURSOS	
Prod.Bovina e Suína	-225,00			00	1001	Encargos Gerais	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA			311	99.999.9999.0005.0000	Reserva	de
JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 010001			Contingência	-38.500,00		
01	FONTE DE RECURSO			9.9.99.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO		
001	001	RECURSOS		RPPS	F.R. Grupo: 0 010001		
260	20.608.0113.2024.0000	Realização	de	01	FONTE DE RECURSO		
Cursos, Palestras e Eventos	-335,00			001	001	RECURSOS	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:		00	1201	Fundo Mun. de Assistência Social	
0	010001			144	08.122.0011.2071.0000	Manutenção	da
01	FONTE DE RECURSO			Secretaria de Assistência Social	-50,00		
001	001	RECURSOS		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL		
00	0901	Depto. Mun. de Estradas e Rodagem		CIVIL	F.R. Grupo: 0 011088		
278	26.782.0104.2014.0000	Conservação	de	01	FONTE DE RECURSO		
Estradas	-400,00			001	001	RECURSOS	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA						
JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 010001						
01	FONTE DE RECURSO						
001	001	RECURSOS					
00	0902	Serviços Urbanos					
269	26.122.0007.2017.0000	Manutenção	da				
Secretaria de Obras	-130,00						
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA						
JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 010001						
01	FONTE DE RECURSO						
001	001	RECURSOS					
00	0902	Serviços Urbanos					
269	26.122.0007.2017.0000	Manutenção	da				
Secretaria de Obras	-130,00						
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA						
JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 010001						
01	FONTE DE RECURSO						
001	001	RECURSOS					
298	15.452.0101.2012.0000	Manutenção	do				
Cemitério e Capela Mortuária	-500,00						
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:					
0	010001						
01	FONTE DE RECURSO						
001	001	RECURSOS					
299	15.452.0101.2012.0000	Manutenção	do				
Cemitério e Capela Mortuária	-250,00						
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA						
JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 010001						
01	FONTE DE RECURSO						
001	001	RECURSOS					
1352	15.452.0101.2011.0000	Manutenção	dos				
Serviços Urbanos	-2.700,00						
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:					
0	010001						
01	FONTE DE RECURSO						
001	001	RECURSOS					
3781	15.451.0102.1064.0000	Recuperação	de				



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Sexta-feira, 12 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 103

Página 19 de 20

001	001	RECURSOS		
75	10.122.0010.2052.0000	Manutenção	da	
Secretaria de Saúde	-800,00			
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA			
JURÍDICA	F.R. Grupo: 0010040			
01	FONTE DE RECURSO			
001	001	RECURSOS		
77	10.122.0010.2053.0000	Conservação	de	
Próprios Municipais	-50,00			
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA			
JURÍDICA	F.R. Grupo: 0010040			
01	FONTE DE RECURSO			
001	001	RECURSOS		
78	10.301.0138.1029.0000	Equipamentos para		
a Unidade Básica de Saúde	-500,00			
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
F.R. Grupo:	0010040			
01	FONTE DE RECURSO			
001	001	RECURSOS		
81	10.301.0138.2054.0000	Assistência Médica		
e Ambulatorial	-2.000,00			
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo:	0010040	
01	FONTE DE RECURSO			
001	001	RECURSOS		

Art.3º Servirá de recurso para a cobertura do presente Crédito Suplementar o Excesso de Arrecadação no Vínculo:

0001 – RECURSO LIVRE	R\$ 44.900,00
1002 – SALÁRIO EDUCAÇÃO	R\$ 250,15

Art.4º Servirá de recurso para a cobertura do presente Crédito Suplementar o Superávit Financeiro no Vínculo:

4502 – CUSTEIO – VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R\$ 2.000,00
--	--------------

Art.5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2019.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data Supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA C. ZARICHTA

Secretaria

DECRETO Nº 2776, DE 01 DE JULHO DE 2019

Estabelece os modelos de formulários de fiscalização e notificação previstos na Lei Municipal nº 2540, de 25 de Junho de 2019, e alterações, que instituiu o Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Mosquito "Aedes Aegypti".

O PREFEITO DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2540, de 25 de Junho de 2019, que instituiu o Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Mosquito "Aedes Aegypti";

Considerando a necessidade de padronizar rotinas, procedimentos de fiscalização e atos de comunicação praticados no âmbito desse programa, DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os modelos de formulários de Auto de Infração e de Termo de Notificação de que tratam, respectivamente, os Anexos I e II do presente Decreto, para serem utilizados nas atividades de fiscalização e comunicação de atos praticados no âmbito do Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Mosquito "Aedes Aegypti", instituído pela Lei Municipal nº 2540, de 25 de Junho de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE JULHO DE 2019.

LIRIO ANTÔNIO ZARICHTA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS

Conforme Lei Municipal nº 2.359, de 04 de novembro de 2016

www.pmtresarroios.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tres-arroios

Sexta-feira, 12 de julho de 2019

Ano III | Edição nº 103

Página 20 de 20

Portarias

PORTARIA Nº132/2019 DE 01 DE JULHO DE 2019

Ementa: Exonera Servidor a pedido

LIRIO ANTONIO ZARICHTA, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento constitucional vigente, em especial Art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Exonerar a pedido o Servidor LUIZ BALENSIEFER, detentor do Cargo de Operário, regime laboral estatutário, nomeado pela Portaria n.º 106/2015 de 25 de Julho de 2005.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE 2019.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria

PORTARIA Nº 133/2019 DE 08 DE JULHO DE 2019.

Concede férias ao(s) Servidor(es) Municipal(is) na forma e no período que especifica.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de as atribuições que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial Artigo 54, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONCEDER

As férias ao(s) servidor(es) municipal(is) a seguir relacionado(s), com direito a percepção remuneratória integral e ao acréscimo relativo ao terço constitucional, como segue:

- CARLA INES DOS SANTOS, categoria funcional Enfermeira, regime laboral estatutário, no período de 08 a 22 de Julho de 2019, relativo ao período compreendido entre 23 de março de 2017 a 22 de março de 2018.

- IDACI BURILLE, categoria funcional Agente Comunitário de Saúde, regime laboral celetista, no período de 08 a 22 de julho de 2019, relativo ao período compreendido entre 21 de novembro de 2017 a 20 de novembro de 2018.

- IVETE INES GASPARIN, categoria funcional Agente Comunitário de Saúde, regime laboral celetista, no período de 08 a 17 de julho de 2019, relativo aos períodos compreendidos entre 03 de fevereiro de 2017 a 02 de fevereiro de 2018.

- SANDRA MARA PEZENATTO, categoria funcional Agente Comunitário de Saúde, regime laboral celetista, no período de 08 a 17 de julho de 2019, relativo aos períodos compreendidos entre 09 de outubro de 2017 a 08 de outubro de 2018.

As anotações funcionais pertinentes às férias concedidas pela presente Portaria serão procedidas pelo setor de pessoal da Secretária de Administração.

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS OITO DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2019.

LIRIO ANTONIO ZARICHTA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em data supra

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANA CAPELETT ZARICHTA

Secretaria